

LEI MUNICIPAL N° 2175 DE 04/11/93
PROJETO DE LEI N° 2225
" CONCURSO "SERVIDOR MUNICIPAL DO ANO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica instituído o Concurso "SERVIDOR MUNICIPAL DO ANO", destinado a premiar um servidor, para cada setor administrativo da Prefeitura, que, durante o ano, melhor desempenho obtiver no exercício de suas funções.

ART° 2° - O Concurso, instituído no art. 1° desta Lei, desdobrar-se-á e receberá a denominação específica de cada setor em que se selecionará o servidor, ou servidores a serem premiados, se a atividade do premiado principal depender essencialmente da estreita colaboração de outros funcionários.

ART° 3° - Decreto do Executivo instituirá critérios para a seleção dos servidores eleitos no Concurso "SERVIDOR MUNICIPAL DO ANO", inclusive sobre a composição e atividades dos membros das Comissões Encarregadas de promover os certames.

ART° 4° - As Comissões Encarregadas poderão determinar que nenhum servidor seja selecionado, caso julguem não haver, em determinado exercício, nenhuma atividade que mereça destaque especial e que possibilite a realização do evento.

ART° 5° - Em, decorrência do disposto nos artigos anteriores, a título de amostragem, será realizado no corrente exercício, o Concurso JARDINEIRO DO ANO".

PARÁG. 1° - Entre os critérios, para efeito deste Concurso, levar-se-á em conta para a seleção dos eleitos: a) O cuidado na conservação do logradouro, confiado à responsabilidade do servidor; b) a dedicação ao trabalho compreendendo o zelo com a limpeza do logradouro; e c) o interesse demonstrado no sentido de preservar ou renovar as culturas florais existentes na área de sua atuação.

PARÁG. 2° - O jardineiro municipal poderá, se desejar, convocar outros servidores municipais, ligados à área de jardinagem, a fim de que, reunidos, tomem medidas conjuntas, objetivando a sua boa colocação neste concurso.

PARÁG. 3° - Os funcionários terão reconhecimento público através de uma condecoração pública pelos serviços prestados a comunidade; sem ônus para o município.

ART° 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 04 de Novembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE